



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



ATO DA MESA DIRETORA N.01/2016

Regulamenta a conduta dos agentes públicos da Câmara de Vereadores de Itajaí durante o período eleitoral.

A Mesa Diretora Da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições regimentais, em consonância com a Lei n. 9.504/97, art. 37 § 3º, e:

CONSIDERANDO o presente ano eleitoral e que propaganda política é matéria de ordem pública regulada por regras cogentes;

CONSIDERANDO que o a Lei n. 9.504/97, que regula as eleições traz a previsão de condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais;

CONSIDERANDO a preservação da igualdade de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais;

CONSIDERANDO o propósito de coibir abusos do poder de administração, por parte dos agentes públicos, em período de campanhas eleitorais, em benefício de determinados candidatos ou partidos, ou em prejuízo de outros;

CONSIDERANDO um dos princípios norteadores da Câmara de Vereadores de Itajaí, o da impessoalidade, busca-se com a presente resolução manter a igualdade entre os diferentes candidatos e partidos, evitando que qualquer agente público possa abusar de suas funções, com o propósito de trazer com isso algum benefício para o candidato ou para o partido de sua preferência;

CONSIDERANDO o princípio da impessoalidade, o qual tem como corolário o de que todo bem público deve ser utilizado em benefício de toda a coletividade, e não para vantagem privada de qualquer agente público, ou terceira pessoa, mesmo não ligada diretamente à administração;

RESOLVE ORIENTAR QUE:

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressacada
Itajaí/SC – CEP: 88.307-303 - Fone/Fax 3344-7100
e-mail: cvi@cvi.sc.gov.br - Acesse o site: www.cvi.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 1º - Fica vedada aos agentes públicos da Câmara de Vereadores de Itajaí, a prática de condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito eleitoral de 2016, em especial, as seguintes:

I – Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Câmara de Vereadores de Itajaí;

II - Permitir o uso promocional ou fazer distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público, em favor de candidato, partido político ou coligação;

III - Usar, quando no desempenho de suas atribuições, vestuário, adesivos, botons, camisetas, ou qualquer material de divulgação que identifique candidato, partido político ou coligação. Tal vedação abrange inclusive bens e materiais no recinto de trabalho, inclusive no gabinete da presidência, com exceção dos cargos comissionados lotados em gabinetes de vereador;

IV - Portar, exibir e/ou distribuir "santinhos", flâmulas, bandeiras, botons ou qualquer outro material de propaganda político-partidária no exercício do cargo público ou da função pública (artigo 4º Regimento Interno);

V - Manifestar qualquer preferência em relação a candidato a cargo eletivo, efetuando propaganda político-partidária, quando no exercício da função pública ou do cargo público;

VI – Ceder servidor público ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor estiver afastado do exercício do cargo;

VII – Participar o servidor público em horário de expediente de evento político, permanecer em comitês de candidatos e/ou coligações, ou usar qualquer indumentária ou espécie de propaganda de candidato;

VIII – A utilização de qualquer meio de comunicação interna para a exposição de propaganda, fixação de adesivos em murais, veículos, computadores, gravadores, microfones câmeras ou outros equipamentos de uso da Câmara de Vereadores de Itajaí;

IX – A utilização de e-mail institucional para a divulgação de candidatos, partidos ou coligações, bem como, no uso das mídias sociais institucionais com esta finalidade;

X – Usar o telefone (fixo ou celular), cotas de correspondência e reprografia, para a divulgação de candidatos, partidos ou coligações, não podendo, pois, o



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



agente público valer-se da prerrogativa do exercício da função para utilizar materiais e serviços em benefício de candidatura própria ou de outrem.

XI – Afastar-se o servidor estável para promover campanha eleitoral, desde que, devidamente comunicado pelo servidor, diretamente ao superior hierárquico, para que lhe seja concedida a licença prevista no artigo 94, da Lei Ordinária Municipal 2960/1995.

XII – A disposição do material de campanha deve permanecer dentro do gabinete de cada vereador.

Art. 2º O descumprimento das normas eleitorais sujeita o agente às punições previstas nos §§ 4º e 5º do art. 73 da Lei n. 9.504/97, as quais serão aplicadas sem prejuízo de outras de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar, previstas pelo Regimento Interno desta Casa, e pelo Estatuto do Servidor Público do Município de Itajaí.

Art. 3º Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 02 de junho de 2016.

LUIZ CARLOS PISSETTI
Presidente

ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS
Vice-Presidente

RAFAEL DEZIDEIRO
Primeiro Secretário

NEUSA MARIA VIEIRA GERALDI
Segundo Secretário